

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

CONTRATADO: AGPUBLIC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de avisos, editais e demais atos administrativos da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação, a serem realizados em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, podendo ser em meio eletrônico digital.

MODALIDADE: DISPENSA 034/2026

VIGÊNCIA: De 04 de Setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº. 097/2026

O Município de Paranatama/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 10.144.426/0001-72, com sede na Praça João Correia de Assis, 04, Centro, Paranatama/PE, neste ato representado pela Secretaria de Governo, através do secretário com competência delegada, o Sr. SIZENANDO DE SOUZA PORTELA, aqui denominado apenas **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AGPUBLIC**, inscrita no CNPJ N.º 19.527.111/0001-72, representada neste ato pelo seu representante, o Sr. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e acordados, a presente, **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de avisos, editais e demais atos administrativos da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação, a serem realizados em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, podendo ser em meio eletrônico digital**, dispensável de licitar, com base na Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo prestar o serviço constante no Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 088/2026, de acordo com o preço homologado, sendo sua prestação de serviços conforme necessidade administrativa, mediante solicitação da secretaria de Governo, Administração ou Fundo de Educação, e no prazo especificado na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 São condições de execução do presente contrato:

9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

9.2 - Designar servidor ou comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Governo e Educação para o recebimento e aceitação dos serviços.

9.3 – Verificar, minuciosamente os serviços apresentados.

9.4 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelas Cláusulas Segunda e Quarta do presente instrumento.

9.5 - Notificar o Contratado caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- Da **CONTRATANTE**:

a) Manter rigorosa fiscalização quanto a prestação dos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

b) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal, nos termos da cláusula anterior, IV;

§1º - A Administração se reserva ao direito de efetuar o pagamento quando for comprovado que os serviços estão de acordo e cumprem todas as características contidas no anexo I do Edital de convocação, por servidor competente, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Administração Municipal.

§2º - A Administração Municipal se reserva no direito de solicitar correção dos serviços que não cumprirem com todas as características contidas no anexo I do Edital.

3.2 - Da **CONTRATADA**:



- a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, segundo estabelece a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- b) Fornecer os serviços contratado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, quando for solicitado mediante apresentação de ordem de Serviço, devidamente assinada pelo departamento responsável pelos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos art.125 da Lei Federal 14.133/21.
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto a quantidade e qualidade dos serviços fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observando o que dispõe a Lei Federal 14.133/21.
- 4.2 A Prefeitura Municipal decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.
- 4.3 Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será solicitado substituição.
- 4.4 Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Administração Municipal, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o serviço apresentado por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto desta licitação, sob pena de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 5.1 **DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	Prestação de serviços de publicação de avisos editais e demais atos administrativos da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação, a serem realizados em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, podendo ser em meio eletrônico digital.	40	R\$ 990,00	R\$ 39.600,00

- 5.2 **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art. 6, LVIII “d”, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado conforme apresentação de notas fiscais, com vencimento para 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados nas seguintes dotações orçamentárias:

020100 SECRETARIA DE GOVERNO

04 122 0410 2089 0000 Manutenção das atividades da secretaria de governo

0.01.00 501.001 Recursos Próprios

3.3.90.39.00 Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica

020200 SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

04 122 0405 2011 0000 Divulgação institucional, impressos e publicações diversas



3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

030400 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0188 2083 0000 Manutenção das atividades do salário educação

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

12 122 0410 2106 0000 Manutenção das atividades do fundo municipal de educação

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **serão aplicadas** às cominações previstas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores;

§ 1º - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no serviço, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício. 8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos anteriores.

I - descumprimento do prazo dos serviços;

II - recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada ou de outro prazo estipulado pela Justiça ou órgão de controle;

III - não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1.º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2.º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, cuja vigência será até 31/12/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.21, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei.

§1º - Além das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.21, constituem causas de rescisão do contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços;

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

10.2 As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.125 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

11.2 Este contrato será irrevogável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ressalvadas as hipóteses legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. 088/2026 – Dispensa nº. 034/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO SERVIÇO.

- 8.1 – Substituir no prazo de 01 (dia) útil os serviços, caso não estejam adequados às especificações constantes no objeto.
- 8.2 – Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.
- 8.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 8.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.5 – Entregar o serviço adjudicado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 8.6 – O retardamento na entrega do serviço, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nº 14.133 de 01 de Abril 21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **Processo Administrativo nº. 088/2026 – Dispensa nº. 034/2026**. Fica obrigado ainda a prestar os serviços objeto licitado de acordo com as especificações da Dispensa. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria de Governo e Fundo de Educação a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor, Jessica Cardoso da Silva – Inscrita no CPF, sob o nº: ***.668.***-89 e a Gestão do Contrato fica a cargo do Sr. Sizenando de Souza Portela – Inscrito no CPF, sob o nº ***.803.***-68.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Saloá/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paranatama/PE, 04 de Setembro de 2026.

Sizenando de Souza Portela
Secretário Municipal de Governo

AG PUBLIC
Empresa Contratada

